TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.201.329/0001-93, com sede na Rua Santa Lucia, 385, Bairro Aclimação, João Monlevade – MG – CEP.: 35930-117, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente **SAULO AMARAL DO NASCIMENTO**, portador do RG 1977043-SSPES, CPF 099.949.057-59, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2025, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto possibilitar as ações previstas no projeto ***"Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade"***, voltado à prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade

parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro

Hugo [illegible] Martins
Procurador Municipal
[illegible] 113.205

dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02014002.1854118012.096 – 33.50.43.00 – Ficha 438 – Fonte 15010000000**

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, **dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira,** elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização,

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

Hugo Lázaro Marques
Procurador Geral - OAB/MG 113.295
Município de João Monlevade

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Hugo Lázaro Marque
Procurador Geral - OAB/MG
Município de João Monlevade

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 08 de julho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,
Prefeito Municipal de João Monlevade

SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE

Hugo Lázaro Marques
Procurador Geral - OAB/MG
Município de João Monl

PLANO DE TRABALHO – 2025
TERMO DE FOMENTO – 16/2025 – BRIGADA FLORESTAL
Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2025 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

<table>
<tr><td colspan="3">OSC: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE</td><td>CNPJ: 38.201.329/0001-93</td></tr>
<tr><td colspan="4">ENDEREÇO: RUA SANTA LÚCIA, Nº 385, BAIRRO ACLIMAÇÃO.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">CIDADE:
JOÃO MONLEVADE</td><td rowspan="3">U.F: MG</td><td rowspan="3">CEP: 35930-117</td><td>TELEFONES:
(31)99586-1589 / (31)99954-3812</td></tr>
<tr><td>E-MAIL:
administracao@brigadaflorestaljm.com</td></tr>
<tr><td>SITE: https://brigadaflorestaljm.com</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="2">PRESIDENTE: SAULO AMARAL DO NASCIMENTO</td><td>CPF: 099.949.057-59</td></tr>
<tr><td>RG: 1977043 /SSPES</td></tr>
<tr><td colspan="4">ENDEREÇO: Rua Zezinho de Abreu, nº 213 - Apto. 404, Bairro Boa Vista.</td></tr>
<tr><td>CIDADE:
JOÃO MONLEVADE</td><td>U.F:MG</td><td>CEP: 35931-382</td><td>TELEFONE (31) 99882-4845
E-MAIL: saulonl@hotmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="4">FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018</td></tr>
</table>

2. OBJETIVO GERAL

A presente parceria visa possibilitar as ações previstas no **projeto *"Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade"***, voltado à **prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal**. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao **pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3. PÚBLICO ALVO

População do Município de João Monlevade/MG, especialmente as comunidades localizadas em áreas com maior incidência de focos de incêndio florestal e vulnerabilidade ambiental.

PLANO DE TRABALHO – 2025
TERMO DE FOMENTO – 16/2025 – BRIGADA FLORESTAL
Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2025 – Lei 13.019/2014

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

João Monlevade vivencia, anualmente, períodos críticos de estiagem, nos quais se intensificam os focos de incêndios florestais, causando danos à flora, à fauna, à saúde pública e à segurança ambiental. A atuação da Brigada Florestal Voluntária tem sido essencial no apoio às demandas de prevenção e combate a incêndios, sobretudo em áreas onde o Corpo de Bombeiros Militar ainda não possui cobertura integral.

Apesar do protagonismo da Brigada, a limitação de recursos administrativos e operacionais compromete sua capacidade de resposta. Nesse cenário, a contratação de profissional para apoio administrativo, aliada ao custeio de telefonia/internet e combustível, permitirá a manutenção mínima da estrutura de funcionamento da entidade, assegurando agilidade nos acionamentos, registro das ocorrências e interlocução com os órgãos públicos.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/08/2020	**TEMPO DE EXPERIÊNCIA**: Quatro(04) anos.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- **Objetivo:** Apoiar a execução das atividades essenciais da Brigada Florestal Voluntária, com foco na prevenção e combate a incêndios, por meio do fortalecimento de sua capacidade administrativa e logística.
- **Resultados Esperados:**
- Continuidade das atividades de prevenção e combate a incêndios;
- Agilidade na comunicação e resposta às ocorrências ambientais;
- Fortalecimento institucional da OSC com rotinas administrativas organizadas;
- Otimização do uso de recursos públicos com foco em ações efetivas de proteção ambiental.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir o suporte administrativo necessário à gestão das atividades da Brigada Florestal;
- Assegurar a comunicação contínua com a população e órgãos públicos por meio de telefone e internet;
- Viabilizar o deslocamento dos brigadistas em resposta às demandas ambientais, por meio do fornecimento de combustível para os veículos operacionais.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria, por meio da prestação contínua de serviços administrativos, realizada por pessoa jurídica contratada no início da vigência do termo de fomento.	- Serviços executados por empresa contratada no início da parceria, com atuação mensal ao longo do período de execução, incluindo: • organização de arquivos e documentos; • controle de prazos e obrigações da parceria; • elaboração de relatórios e acompanhamento de metas; • apoio na interlocução com entes públicos e população; • elaboração e organização do processo de prestação de contas da parceria.	Julho/2025 a junho/2026, com pagamento mensal, conforme cronograma financeiro.

2. Assegurar a comunicação da Brigada com a comunidade e órgãos públicos	- Pagamento mensal das contas de telefone fixo, móvel e internet	Julho/2025 a junho/2026
3. Viabilizar deslocamentos operacionais	- Aquisição mensal de gasolina para os veículos utilizados nas ações da brigada	Julho/2025 a junho/2026

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Assegurar suporte técnico-operacional à execução da parceria, por meio da prestação contínua de serviços administrativos, realizada por pessoa jurídica contratada no início da vigência do termo de fomento.	População do Município de João Monlevade e região	- **Cotação prévia de preços**, com no mínimo 03 (três) orçamentos, - **Contrato de prestação de serviços** firmado com a pessoa jurídica selecionada; - **Notas fiscais mensais** emitidas pela contratada, com comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica; - **Relatórios mensais de atividades** administrativas desenvolvidas, contendo descrição das ações executadas, prazos atendidos, documentos organizados e apoio prestado; - **Relatório fotográfico mensal** evidenciando a atuação administraliva vinculada à execução da parceria
2. Assegurar a comunicação da Brigada com a comunidade e	População do Município de João	- Comprovantes de pagamento das faturas de telefonia/internet;

órgãos públicos	Monlevade e região	
3. Viabilizar deslocamentos operacionais	População do Município de João Monlevade e região.	- **Cotação prévia de preços**, com no mínimo 03 (três) orçamentos, - **Contrato** de prestação de serviços com o Fornecedor (Posto); - **Notas Fiscais** de Abastecimento devem conter: CNPJ da OSC; número da placa do veículo; nome do motorista responsável; data e volume abastecido. - **Planilha de Controle Mensal** de Consumo relacionando: - data do abastecimento; - placa do veículo; - quilometragem no momento do abastecimento; - localidade atendida/finalidade da missão; - nome do responsável; - total consumido no mês; **- Relatórios Mensais de utilização dos veículos da Brigada Florestal:** - rotas percorridas, justificativa das saídas, vinculação com ações da parceria (ex: patrulhamento preventivo, resposta a ocorrência, etc.) assinados pelo coordenador da Brigada ou responsável técnico

- **A prestação de contas da execução da parceria deverá ser apresentada mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de cada parcela.**

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade tem como finalidade a promoção da proteção ambiental no município, por meio de ações de prevenção e combate a incêndios florestais, educação ambiental, resgate de fauna silvestre e apoio a situações de emergência ambiental. Sua atuação é baseada no voluntariado e no interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 9.790/1999 e na Lei nº 13.019/2014.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Constituída em 28 de julho de 2020, a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (ASSVJM), inscrita no CNPJ sob o nº 38.201.329/0001-93, atua como organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Lúcia, nº 385, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG. É reconhecida por meio da Lei Ordinária Municipal nº 2.433/2021 e tem como nome fantasia Brigada Florestal Voluntária. Seu foco de atuação é o atendimento às demandas emergenciais ambientais e a mobilização comunitária para a preservação dos recursos naturais.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO

A Brigada Florestal Voluntária atende de forma indireta toda a população do município de João Monlevade, especialmente comunidades localizadas próximas a áreas de risco de incêndios florestais, áreas verdes, unidades de conservação e zonas rurais. Suas ações impactam positivamente também o setor público, por meio do apoio às atividades de defesa civil, vigilância ambiental e prevenção de desastres.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE

A incidência crescente de incêndios florestais em João Monlevade tem exigido respostas rápidas e organizadas por parte do poder público e da sociedade civil. Em 2024, o município enfrentou diversos focos críticos de queimadas, revelando a importância de manter a atuação da Brigada Florestal Voluntária. A carência de recursos logísticos e administrativos, no entanto, compromete a continuidade dos atendimentos. A presente parceria atende à demanda imediata de estruturação administrativa mínima, comunicação institucional ativa e logística de deslocamento operacional, garantindo a manutenção das ações da Brigada de forma eficiente e segura.

PLANO DE TRABALHO – 2025
TERMO DE FOMENTO – 16/2025 – BRIGADA FLORESTAL
Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2025 – Lei 13.019/2014

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

11.1. **PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses** a partir da assinatura da parceria e publicação no Diário Oficial do Município.
11.2. **VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil reais e quinhentos reais).
11.3. NATUREZA DAS DESPESAS (custos operacionais compatíveis com o objeto pactuado) **11.3.1.** Pagamento de prestador de serviço administrativo (pessoa jurídica); **11.3.2.** Pagamento de contas de telefone e internet utilizados para fins institucionais da Brigada; **11.3.3.** Aquisição de combustível para os veículos da Brigada Florestal, utilizados no atendimento às ocorrências e ações preventivas.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO		
PARCELA 1	Julho de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 2	Agosto de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 3	Setembro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 4	Outubro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 5	Novembro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 6	Dezembro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 7	Janeiro de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 8	Fevereiro de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 9	Março de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 10	Abril de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 11	Maio de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 12	Junho de 2026	R$ 4.500,00

PLANO DE TRABALHO – 2025
TERMO DE FOMENTO – 16/2025 – BRIGADA FLORESTAL
Projeto: Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2025 – Lei 13.019/2014

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

13.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Código da Agência: 2220-9
13.2.	Número da conta corrente: 64.199-5.

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS (ESTIMATIVA)	VALOR TOTAL (ESTIMATIVA)
01	Serviço administrativo (contratação de PJ)	12 meses	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
02	Contas de telefone/internet (institucionais)	12 meses	R$ 450,00	R$ 5.400,00
03	Combustível para veículos operacionais	12 meses	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00
TOTAL DA PARCERIA: R$ 54.000,00				
*Quantidade e valores podem variar conforme demanda no período				

João Monlevade, 08 de julho de 2025.

Saulo Amaral do Nascimento
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 08 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA CRISTINA DE AVILA TORRE
Data: 08/07/2025 15:35:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025
BRIGADA FLORESTAL DE JOÃO MONLEVADE

Órgão Responsável: Secretária Municipal do Meio Ambiente

Organização da Sociedade Civil (OSC):ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE

CNPJ:38.201.329/0001-93
Objeto da Parceria: 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto possibilitar as ações previstas no projeto **"Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade",**voltado à prevenção e combate a incêndios florestais no território municipal. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço administrativo, contas de telefone/internet e aquisição de combustível para os veículos da Brigada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.
Vigência:12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.
Valor Global:R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
02014002.1854118012.096 – 33.50.43.00 – Ficha 438 – Fonte 15010000000

Fundamentação Jurídica:
Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31; Decreto Municipal nº 112/2018 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025.
Data:08/07/2025

FERNANDA CRISTINA DE ÁVILA TORRE
Secretária Municipal do Meio Ambiente

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:9720B40D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/07/2025. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 38.201.329/0001-93,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA SANTA LUCIA 385 , CS, CEP 35.930-117, telefone(s) (31) 99586-1589.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SAULO AMARAL DO NASCIMENTO	099.949.057-59

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 64.199-5, Poupança Ouro n.º 510.064.199-8 e Poupança Poupex n.º 960.064.199-X abertas em 17/07/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
JOAO MONLEVADE (MG), 17/07/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços
Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 38.201.329/0001-93

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE		
CNPJ 38.201.329/0001-93	Agência 2220-9 JOAO MONLEVADE	
Conta 64199-5	Cidade JOAO MONLEVADE	UF MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
Dia para débito: 25

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA
Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data
JOAO MONLEVADE (MG), 17 Julho de 2025

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 38.201.329/0001-93

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº54/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias
Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade
Em: 27/07/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 16/2025 – ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE (BRIGADA FLORESTAL),** conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:
AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 64.199-5
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO		
PARCELA 1	Julho de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 2	Agosto de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 3	Setembro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 4	Outubro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 5	Novembro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 6	Dezembro de 2025	R$ 4.500,00
PARCELA 7	Janeiro de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 8	Fevereiro de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 9	Março de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 10	Abril de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 11	Maio de 2026	R$ 4.500,00
PARCELA 12	Junho de 2026	R$ 4.500,00

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.